

dos das classes inactivas, de que se não tiverem notado recibos durante tres annos, contados depois do mez a que pertence a ultima nota e a supplicante D. Amalia Travaços não podia requerer que se lhe tomasse nota de um recibo que a repartição competente requirira por irregular, attenta a falta de assignatura d'uma das interpelladas; —

Por estas considerações entendendo 1.º que os novos titulos de renda vitalicia devem ser entregues ás duas pensionistas D. Amalia da Cunha Travaços e D. Guillermina da Cunha Travaços; 2.º que ambas têm direito ao abono dos vencimentos em dívida; e 3.º que os vencimentos atrazados pertencentes a D. Guillermina Travaços, só devem ser recebidos pela pessoa que legalmente a representar, á qual deverá igualmente ser entregue o novo titulo de renda vitalicia pagado a favor d'esta pensionista.

Com este parecer se conformaram os fiscaes superiores da Corôa e Fazenda reunidos em conferencia.

Procurador Geral da Corôa e Fazenda 30 de Novembro de 1872 = Visconde de Camarões.

8.  
Officio do ministerio da fazenda de 17 de Setembro de 1872, que trata do officio do N.º 4465 director d'adem<sup>ção</sup> da casa da moeda sobre cartas de jogar que alli foram apresentadas para sellar.

Os fiscaes superiores da corôa e fazenda reunidos em conferencia, considerando que o art.º 28 do regulamento de 2 de dezembro de 1869 para a fiscalisação do imposto do sello, impõe aos fabricantes das cartas de jogar a obrigação de remetter á officina do papel sellado, para receberem o competente cunho, os baralhos de cartas que fabricarem, acompanhados de uma guia ou declaração assignada pelos ditos fabricantes e datada, em que especifiquem a localidade da fabrica e a quantidade dos baralhos que por

da forma levam a sellar); - considerando que em vista d'esta sum-  
 minante disposiçao a officina do sello não deve sellar baralhos que  
 não venham acompanhados da respectiva guia, sendo este o unico  
 meio dos fabricantes satisfazerem ao preceito da lei, por não haver  
 pena que possa comminar-se por semelhante falta; - consideran-  
 do que o art.º 77 do regulamento de 2 de dezembro de 1869 mandam-  
 do impôr a multa do decuplo por cada baralho não sellado a toda  
 a pessoa que expozer á venda, transportar ou fizer uso de cartas  
 de jogar sem o competente sello, não comprehendendo a hypothese  
 do art.º 23 do mesmo regulamento; - considerando que o suppli-  
 cante apresentando na casa da moeda e papel sellado dequite  
 baralhos para serem sellados, não expoz á venda nem fez uso  
 de cartas de jogar sem o competente sello, nem estas lhe foram  
 encontradas em transitto, pelo que se não mostra incursão na  
 penalidade de que trata o art.º 77 do citado regulamento; - con-  
 siderando que o chefe do armazem do deposito do papel para  
 sellar aceitando e mandando sellar os baralhos de que se tra-  
 ta sem que se apresentassem acompanhados da competente guia  
 procedeu irregularmente e em contravencão do que se acha de-  
 terminado no art.º 23 do regulamento de 22 de dezembro de  
 1869; - considerando, porém, que estando já selladas as car-  
 tas apresentadas na officina do papel sellado e satisfeita a  
 importancia do imposto, só cumpre adoptar providencias pa-  
 ra evitar de futuro a repetiçao de actos iguaes aos que cons-  
 tam do procepo, por isso que ao supplicante se não pode tor-  
 nar efectiva uma responsabilidade que a lei lhe não impoz;

São de parecer que os baralhos de que se tra-  
 ta podem ser entregues ao apresentante, ordenando-se  
 ao director da casa da moeda e papel sellado que tome as  
 providencias necessarias para que se não repitam as ir-  
 regularidades apontadas.

Procuradoria Geral da Fazenda 30  
 de Novembro de 1872 - Visconde d. Farnazate.